

REGULAMENTO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES

CONTEÚDO

INTRODUÇÃO E ÂMBITO	5
1. OBJECTIVO	6
2. DEFINIÇÕES.....	6
3. CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA	7
3.1. CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO	7
3.2. RECEPÇÃO E ANÁLISE DA CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO	7
3.3. CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR.....	8
3.4. AVALIAÇÃO ESCRITA E ORAL.....	8
3.5. EMISSÃO DO “CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA”	9
4. MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA	10
4.1. ACOMPANHAMENTO ANUAL	10
4.2. RENOVAÇÃO DO “CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA”	11
5. EXTENSÃO DO “CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA”	11
6. SANÇÕES	12
7. DESISTÊNCIA OU INTERRUPTÃO DA VIGÊNCIA DO “CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA”	13
8. RECLAMAÇÕES E RECURSOS	13
9. CONFIDENCIALIDADE.....	13
10. COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE AVALIAÇÃO.....	14
11. DIVULGAÇÃO	14
12. USO ABUSIVO DA MARCA DE AUDITOR CERTIFICADO OU DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA...14	
13. CONDIÇÕES FINANCEIRAS.....	14
14. RESPONSABILIDADE	14
15. ALTERAÇÕES.....	14
 ANEXO A - EXTENSÕES DE CERTIFICAÇÃO.....	1
INTRODUÇÃO E ÂMBITO	2
1. OBJECTIVO	2

ANEXO B - CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE.....	1
INTRODUÇÃO E ÂMBITO	2
1. OBJECTIVO	2
2. AVALIAÇÃO CURRICULAR.....	2
2.1. AUDITOR COORDENADOR DA QUALIDADE.....	2
2.2. AUDITOR DA QUALIDADE.....	3
2.3. AUDITOR INTERNO DA QUALIDADE	4
3. BIBLIOGRAFIA.....	5
4. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO	7
4.1 AVALIAÇÃO ESCRITA	7
4.2 AVALIAÇÃO ORAL (<i>APLICÁVEL APENAS A REQUERENTES AOS GRAUS “AUDITOR COORDENADOR DA QUALIDADE” E “AUDITOR DA QUALIDADE”</i>)	7

ANEXO C - CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL	1
INTRODUÇÃO E ÂMBITO	2
1. OBJECTIVO	2
2. AVALIAÇÃO CURRICULAR.....	2
2.1. AUDITOR COORDENADOR DO AMBIENTE.....	2
2.2. AUDITOR DO AMBIENTE.....	3
2.3. AUDITOR INTERNO DO AMBIENTE	4
3. BIBLIOGRAFIA.....	5
4. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO	6
4.1 AVALIAÇÃO ESCRITA	6
4.2 AVALIAÇÃO ORAL (<i>APLICÁVEL APENAS A REQUERENTES AOS GRAUS “AUDITOR COORDENADOR DO AMBIENTE” E “AUDITOR DO AMBIENTE”</i>)	6

ANEXO D - CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE SISTEMAS DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO.....	1
INTRODUÇÃO E ÂMBITO	2
1. OBJECTIVO	2
2. AVALIAÇÃO CURRICULAR.....	2
2.1. AUDITOR COORDENADOR DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2
2.2. AUDITOR DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	3
2.3. AUDITOR INTERNO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO	4
3. BIBLIOGRAFIA	5
4. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO	6
4.1 AVALIAÇÃO ESCRITA	6
4.2 AVALIAÇÃO ORAL	6

ANEXO E - CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (HACCP).....	1
INTRODUÇÃO E ÂMBITO	2
1. OBJECTIVO	2
2. AVALIAÇÃO CURRICULAR.....	2
2.1. AUDITOR COORDENADOR HACCP	2
2.2. AUDITOR HACCP	3
2.3. AUDITOR INTERNO HACCP	4
3. BIBLIOGRAFIA.....	5
4. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO	5
4.1 AVALIAÇÃO ESCRITA	5
4.2 AVALIAÇÃO ORAL (<i>APLICÁVEL APENAS AOS REQUERENTES AOS GRAUS “AUDITOR COORDENADOR DA SEGURANÇA ALIMENTAR” E “AUDITOR DA SEGURANÇA ALIMENTAR”</i>)	6

INTRODUÇÃO E ÂMBITO

A Certificação de Auditores, outorgada pela Associação Portuguesa de Certificação, designada abreviadamente por APCER, é um Sistema objectivo de Certificação que permite o reconhecimento e promove a aceitação profissional das pessoas que exercem a sua actividade na realização de Auditorias a Sistemas de Gestão.

A certificação de Auditores é um sistema de avaliação curricular totalmente aberto e voluntário. Para além da satisfação pessoal, de saber que se cumpre com os requisitos de um rigoroso processo de avaliação, a certificação APCER representa uma verificação/testemunho das credenciais de um profissional de auditorias a Sistemas de Gestão.

O processo de certificação de Auditores da APCER cumpre com o estabelecido na NP EN 45013:1996 “Critérios Gerais para Organismos de Certificação de Pessoal” / ISO/IEC 17024:2003 “Conformity Assessment – General requirements for bodies operating certification of persons”, com a Directiva CNQ 28/1995 “Sistemas de Certificação de Pessoas. Regras Gerais” e com a Directiva CNQ 31/2000 “Acreditação de Entidades. Regras Gerais” e a norma ISO 19011:2002 – Linhas de orientação para auditorias a Sistemas de Gestão Ambiental e/ou Qualidade (na ausência de referenciais específicos para auditorias a outros sistemas de gestão é utilizada esta norma).

Credenciação e Reconhecimentos da APCER

- ☒ Entidade acreditada para a certificação de pessoas, pela ENAC e IPQ, para a certificação de Auditores da Qualidade e Auditores Coordenadores da Qualidade.
- ☒ Entidade acreditada segundo a norma EN 45012-98 para certificação de sistemas da qualidade ISO 9000 e QS9000 e certificação de sistemas de gestão ambiental ISO 14001, pela ENAC-Entidad Nacional de Acreditación e pelo IPQ-Instituto Português da Qualidade, para os sectores de actividade definidos nos certificados de acreditação
- ☒ Parceiro da IQNet (The International Certification Network)
- ☒ Entidade credenciada pela ANS – Autoridade Nacional de Segurança para o Grau Confidencial Nacional e o Grau Nato Confidencial.

Identificação da APCER

Designação e Localização

Nome: APCER-Associação Portuguesa de Certificação.

Localização:

Sede:

Edifício de Serviços da Exponor, 2º andar
Av. Dr. António Macedo
4450-617 Leça da Palmeira
Portugal

Telefone: 351 22 9993600

Telefax: 351 22-9993601

E-mail: info@apcer.pt

Web site: <http://www.apcer.pt>

Delegação:

Edifício Rosa
Praça das Indústrias
1300-307 Lisboa
Portugal

Telefone: 351 21 3616430

Telefax: 351 21-3616439

1. OBJECTIVO

- 1.1. O presente regulamento estabelece as regras gerais de funcionamento da APCER nas suas actividades de Certificação de Auditores. Estas regras são complementadas pelo estabelecido nos anexos específicos.
- 1.2. Os certificados emitidos pela APCER têm a designação de “Certificados de Competência”.
- 1.3. No processo de certificação de Auditores são utilizados os seguintes documentos de referência:
- ISO 19011 - Linhas de Orientação para auditorias a Sistemas de Gestão Ambiental e/ou Qualidade;
 - Outros documentos de referência específicos de cada sistema de gestão, conforme especificado em cada anexo a este regulamento.

Alterações incorporadas em futuras revisões/edições destes documentos serão analisadas de forma a avaliar o impacto no processo de certificação de Auditores da APCER.

- 1.4. O presente regulamento é o único estabelecido pela APCER, preceituando as regras a observar nas actividades de certificação de Auditores .
- 1.5. A fim de o requerente tomar perfeito conhecimento do conteúdo deste Regulamento, constará do Processo de candidatura um exemplar do mesmo, o qual, após a certificação e enquanto esta vigorar, deverá ser mantido pelo Auditor Certificado.
- 1.6. O Processo de Certificação de Auditores, pela APCER, atribui três graus distintos de Certificação:

Auditor Coordenador - o requerente que satisfaz os requisitos estabelecidos e demonstra capacidade para realizar auditorias a Sistemas de Gestão de acordo com os referenciais normativos aplicáveis; e demonstra a capacidade de Coordenar Equipas Auditoras e coordenar todos os aspectos de uma auditoria ao Sistema de Gestão.

Auditor - o requerente que satisfaz os requisitos estabelecidos e demonstra capacidade para realizar auditorias a Sistemas de Gestão de acordo com os referenciais normativos aplicáveis;

Auditor Interno – o requerente que satisfaz os requisitos estabelecidos e demonstra capacidade para realizar auditorias internas a Sistemas de Gestão de acordo com os referenciais aplicáveis

- 1.7. O processo de certificação de Auditores pela APCER não inclui a avaliação da competência específica e consequente qualificação, para sectores de actividades específicos (códigos NACE).

2. DEFINIÇÕES

Para utilização do presente Regulamento Geral, aplicam-se as definições contidas na norma portuguesa NP EN 45013:1990 / ISO/IEC 17024:2003 e outras definições adicionais.

- 2.1. **Organismo de Certificação** - Organismo que gere a certificação da conformidade.
- 2.2. **Certificação da Conformidade** – Acto pela qual uma terceira parte afirma que é razoavelmente fundamentado esperar que um produto, processo ou serviço devidamente identificado, esteja em conformidade com a norma ou com um outro documento normativo especificado.
- 2.3. **Sistema de Certificação** – Sistema com as suas próprias regras de procedimento e de gestão, destinado a efectuar a certificação da Conformidade.
- 2.4. **Requerente (em matéria de certificação)** - Pessoa ou organismo que pretende obter uma licença de um organismo de certificação.

- 2.5. Certificado de Competência** - Documento emitido de acordo com as regras de um sistema de certificação que indique com um nível suficiente de confiança que a pessoa indicada é competente para efectuar os serviços especificados.
- 2.6. Auditor Certificado** - Requerente a quem foi concedido um certificado de competência e o direito ao uso do símbolo Auditor Certificado, para um dos três graus de certificação de Auditores da APCER.
- 2.7. Domínio de Certificação de Auditores** – Grau de certificação, correspondente a Auditor Coordenador, Auditor ou Auditor Interno.
- 2.8. Âmbito de Certificação de Auditores** – Referenciais normativos, nos quais é suportado o processo de certificação: ISO 19011:2002 e norma do sistema de gestão aplicável.

3. CONCESSÃO DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA

3.1. CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO

- 3.1.1.** O processo de certificação é um processo totalmente voluntário, podendo candidatar-se ao mesmo, qualquer Requerente enquanto pessoa individual.
- 3.1.2.** Para iniciar o processo de certificação a APCER disponibilizará o Caderno de Candidatura que inclui, entre outros documentos, e sempre que os mesmos sejam aplicáveis ao processo em questão, este Regulamento, Minuta de Pedido de Certificação, Questionário de Candidatura, Tabela de Preços, Estrutura da Avaliação, Bibliografia, Fluxo do Processo de Certificação de Auditores, Instrução para a realização de auditorias sob supervisão, e Instrução para a elaboração do CV e relatório anual e Código de Conduta.
- 3.1.3.** A APCER define e divulga o período de tempo para recepção e análise de candidaturas (época). A APCER estabelece como objectivo a definição de, pelo menos, um período de candidatura por ano.
- 3.1.4.** O processo de certificação pela APCER tem como finalidade determinar, com um nível suficiente de confiança, que a pessoa indicada é competente para efectuar auditorias a sistemas de gestão. A descrição deste processo é apresentada no DNE002 “Fluxo do Processo de Certificação de Auditores”.

3.2. RECEPÇÃO E ANÁLISE DA CANDIDATURA À CERTIFICAÇÃO

Durante a Fase de Recepção e Análise das candidaturas, a APCER verifica, para cada Grau de Certificação requerido:

- 3.2.1.** Se o processo de Candidatura está completo, nomeadamente se o mesmo contempla: o Pedido de Certificação (ou extensão), Questionário de Candidatura preenchido, Curricula, Comprovativos e Cheque relativo ao Pedido de Certificação (ou extensão); em caso negativo, será solicitado ao requerente os documentos em falta; em caso afirmativo, a APCER emite o recibo relativo ao Pedido de Certificação.

NOTA: No caso de Recandidaturas (requerentes que não obtiveram aprovação na avaliação escrita ou oral na época anterior), o requerente necessita apenas de comunicar por escrito à APCER a sua intenção de repetir a avaliação escrita (e realizar a avaliação oral subsequente) ou de repetir apenas a avaliação oral, conforme aplicável, suportando os custos envolvidos.

- 3.2.2.** Quando o processo de candidatura à certificação se encontrar conforme, procede-se à sua numeração, sendo o Requerente informado por escrito. A partir desta comunicação o requerente deverá sempre referir o número de processo atribuído em todos os contactos a efectuar com a APCER.
- 3.2.3.** A análise das Candidaturas tem em consideração critérios de avaliação curricular, baseados em 5 elementos:
- A) Qualificações Académicas
 - B) Experiência Profissional
 - C) Experiência Profissional na área do sistema de gestão específico
 - D) Formação Específica
 - E) Experiência em auditorias ao Sistema de Gestão específico

Os Requerentes devem satisfazer os critérios A, B, C, D e E, conforme aplicável ao grau de certificação requerido (Auditor Coordenador, Auditor e Auditor Interno).

Pode ser aplicada uma excepção, quando as qualificações académicas não são suficientes, mas que todos os outros critérios são satisfeitos. Nestes casos a APCER poderá convocar o Requerente para a realização de uma entrevista com carácter supletivo, para esclarecimento de elementos curriculares.

Para o caso de um candidato estrangeiro, poderá realizar-se uma entrevista para validação do domínio da expressão oral e escrita da língua portuguesa.

3.2.4. O resultado da análise da Candidatura à certificação (ou extensão) será comunicado por escrito ao requerente, pela APCER.

3.2.5. Poderá a APCER propor a alteração do grau a que o Requerente se candidatou, por não cumprimento dos critérios de avaliação curricular, devendo este formalizar, por escrito, a aceitação desta alteração, durante um período de tempo indicado.

3.2.6. Se o Requerente não cumprir com as condições de avaliação curricular, caso seja essa a sua vontade, poderá prosseguir com o processo de avaliação dispondo de 6 meses (a contar da data de envio da carta de comunicação do resultado da análise da avaliação curricular) apresentar evidências dos critérios em falta. Caso, no limite da prorrogação do prazo, o requerente não tenha entregue os referidos documentos, a APCER encerrará o processo, não tendo o mesmo, direito a ser ressarcido ou indemnizado de qualquer valor pecuniário.

3.2.7. Para os requerentes que cumpram com os critérios de avaliação curricular, a APCER procederá da seguinte forma:

- Auditores Coordenadores e Auditores: Envio de Factura relativa ao processo de avaliação escrita e/ou oral, devendo o requerente formalizar a sua inscrição neste processo através do pagamento (cheque/Transferência Bancária) dos Valores respectivos.
- Auditores Internos: Envio, pela APCER, de factura relativa à Sessão de Preparação, caso necessário de acordo com os critérios estabelecidos nos anexos próprios, devendo o requerente formalizar a sua inscrição neste processo através do pagamento (Cheque/Transferência Bancária) dos valores respectivos.

Nota: No caso de auditores certificados que pretendam obterá extensão do âmbito/domínio do seu certificado, será enviada pela APCER, factura relativa ao processo de extensão, aplicando-se o estabelecido no anexo específico "Extensão".

3.3. CONDIÇÕES DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

3.3.1 Auditor Coordenador, Auditor e Auditor Interno

É requisito para a concessão da certificação que os requerentes nacionais ou estrangeiros reúnam condições devidamente comprovadas, tal como especificado nos anexos próprios.

3.4. AVALIAÇÃO ESCRITA E ORAL

3.4.1 Avaliação Escrita (Auditores Coordenadores, Auditores e Auditores Internos)

Os Requerentes são informados por escrito, e com uma antecedência mínima de 15 dias, das datas e dos locais onde decorre a Avaliação Escrita e de instruções mais detalhadas sobre o processo de avaliação escrita. O resultado da avaliação escrita (aprovado ou não aprovado) será comunicado por escrito ao requerente, pela APCER.

Em caso de obtenção da classificação "Não Aprovado", o requerente não será reembolsado de qualquer importância.

A avaliação escrita poderá ser composta por questões de escolha única, escolha múltipla e questões de desenvolvimento. A avaliação escrita contempla três módulos base relativos às seguintes matérias: Auditorias, Sistema de Gestão (adequado a cada situação específica) e Atitudes / Comportamentos e módulos específicos quando aplicável (ex. legislação). Os critérios de classificação são estabelecidos pelo Júri de Avaliação (no caso de certificação de auditores coordenadores e auditores) e pela APCER (no caso de auditores internos), sendo previamente comunicados aos candidatos.

3.4.2. Avaliação Oral (Auditores Coordenadores e Auditores)

Se o Requerente obtiver aprovação na avaliação escrita, será informado por escrito e com uma antecedência mínima de 15 dias, das datas e dos locais onde decorrerá a Avaliação Oral e das instruções mais detalhadas sobre o processo de avaliação oral.

A Avaliação Oral consiste na simulação em Grupo de um caso prático, perante o Júri de Avaliação de Certificação de Auditores.

A avaliação oral tem em consideração os seguintes aspectos: Atitudes/Comportamentos, participação na simulação, conteúdo da apresentação e aplicação de conhecimentos técnicos.

NOTA: Não aplicável aos candidatos ao grau de “Auditor Interno”.

3.4.3. Análise da Avaliação

O Júri de Avaliação de Certificação de Auditores (JA) ou o Gestor de Clientes da APCER no caso dos Auditores Internos, emitem um parecer sobre a certificação. A Comissão de Decisão de Certificação toma a decisão de certificação.

A decisão pode corresponder à:

- Concessão do “Certificado de Competência” para o Grau de Auditor Coordenador, Auditor, ou Auditor Interno conforme o requerido, ou;
- Não Concessão do “Certificado de Competência”; com possibilidade, no caso de candidaturas aos graus de auditor coordenador ou auditor de realização de uma nova Avaliação Oral, desde que esta ocorra na época imediatamente a seguir ao Pedido de Certificação do Requerente, e desde que se mantenha o mesmo domínio e sejam suportados os custos inerentes (Recandidatura), ou
- Concessão com Restrição do Âmbito para o grau de Auditor – poderá ser atribuída a candidatos a Auditor Coordenador que obtiveram apenas parecer favorável, na avaliação oral, para o grau de Auditor. Esta concessão é apenas atribuída com a aceitação desta decisão pelo candidato.
- Adiamento da tomada de decisão relativamente à concessão quando os requerentes não cumprirem com os requisitos da avaliação curricular até ao momento em que, dentro do prazo dado para o efeito, procederem à apresentação das respectivas evidências em falta (Aplicável apenas para os requerentes aprovados no processo de avaliação).

Esta decisão será comunicada por escrito ao Requerente, no prazo máximo de 30 dias após a realização da Avaliação Oral para os candidatos a auditor Coordenador e Auditor e no prazo máximo de 30 dias após a realização da avaliação escrita para os candidatos a Auditores Internos.

3.5. EMISSÃO DO “CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA”

- 3.5.1.** A emissão do “Certificado de Competência” confere ao Auditor Certificado o direito ao uso da marca de “Auditor Interno Certificado”, “Auditor Certificado” ou de “Auditor Coordenador Certificado”, conforme aplicável e para o sistema de gestão específico;
- 3.5.2.** A marca e regras da sua utilização (DNE009 “Regras para o Uso da Marca de Certificação de Auditores”) são fornecidas com a emissão do “Certificado de Competência”;

- 3.5.3.** Cada “Certificado de Competência” é numerado e tem uma validade de três anos. A sua validade, domínio e âmbito podem ser confirmados, através de contacto com os serviços da APCER;
- 3.5.4.** A concessão do “Certificado de Competência” implica o compromisso para o cumprimento de um “Código de Conduta” (DNE005).

4. MANUTENÇÃO DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA

4.1. ACOMPANHAMENTO ANUAL

- 4.1.1.** Os Auditores Certificados, até ao mês de Junho ou Dezembro, consoante tenham obtido, respectivamente, a certificação no primeiro semestre ou no segundo semestre do ano transacto, deverão enviar à APCER o Relatório Anual correspondente à sua actividade no domínio e âmbito da Certificação relativo ao ano anterior, de acordo com a “Instrução para a elaboração do relatório anual e de CV” (DNE004) definida pela APCER, e proceder à liquidação da factura emitida pelos serviços da APCER no mês de Janeiro ou Junho, dando, desta forma, cumprimento das condições financeiras, associadas à fase de Acompanhamento. Este relatório deverá reflectir que a experiência profissional em geral, e em particular na área do sistema de gestão específico, se mantêm actuais.
- 4.1.2.** Sempre que ocorrer alguma reclamação relativa ao domínio e âmbito da sua certificação, o Auditor Certificado deverá enviar à APCER, cópia das Reclamações havidas sobre a sua actividade, bem como evidência do seu tratamento e das acções correctivas e/ou preventivas desencadeadas.
- 4.2.3.** Durante o período de validade do “Certificado de Competência” os auditores deverão demonstrar actuação comprovada em auditorias de acordo com os seguintes critérios:
- O cumprimento dos critérios de acesso à certificação relativamente à experiência profissional e à experiência profissional na área da qualidade.
 - Nº e tipo de auditorias realizadas;
 - No caso de auditores coordenadores certificados estes deverão ter participado anualmente em auditorias, como auditor coordenador, que correspondam a pelo menos 6 dias de trabalho (incluindo a análise da documentação, realização da auditoria e elaboração de relatório);
 - No caso de auditores certificados, estes deverão ter participado anualmente em auditorias, como auditor, que correspondam a pelo menos 4 dias de trabalho (incluindo a análise da documentação, realização da auditoria e elaboração de relatório);
 - No caso de auditores internos certificados, estes deverão demonstrar actuação comprovada na área da auditoria – participação, como auditor efectivo em auditorias internas, num mínimo de 1 dia de trabalho anual com funções de auditor da qualidade, correspondentes a um mínimo de 1 auditoria interna anual.
 - As auditorias poderão ser de 1ª, 2ª ou 3ª parte, a todo o sistema de gestão (Qualidade, Ambiente, Segurança e Saúde no trabalho e Segurança Alimentar) ou parte destes.
 - Análise dos Relatórios de Actividade. Estes deverão reflectir que a experiência profissional em geral, e em particular na área da qualidade, se mantêm actuais.
 - Análise das Reclamações. Através do efectivo e eficaz tratamento de quaisquer reclamações sobre o desempenho do auditor certificado por ele recepcionadas ou via APCER;
 - Actualização de conhecimentos, sempre que se verificarem alterações de referenciais normativos (ou a publicação de novos) de suporte mencionados nas condições de acesso e bibliografia, de acordo com um plano de transição a definir pela APCER. Nestas situações a duração das acções não deverá ser inferior à definida inicialmente nas condições de acesso.
- 4.2.4.** O relatório Anual e o tratamento de eventuais reclamações são objecto de análise por parte dos serviços da APCER, os quais tomam uma decisão relativamente à manutenção da certificação, podendo ser decidido, consoante as situações:
- Manutenção do “Certificado de Competência”

- Sem observações;
- Com observações;
- No caso de auditores coordenadores certificados, se apenas se verificar a realização do número e tipo de auditorias exigidas para a manutenção da certificação com o grau de auditor, será proposta a redução do âmbito da certificação de auditor coordenador para o grau de auditor. Em caso de recusa será anulado o "certificado de competência".
- Suspensão temporária do "Certificado de Competência".
- Rescisão (anulação) do "Certificado de Competência".

Em qualquer dos casos, a decisão será transmitida por escrito ao Auditor Certificado.

4.2. RENOVAÇÃO DO "CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA"

- 4.2.1.** A APCER, no início do semestre em que ocorre a caducidade da certificação, solicitará aos auditores certificados, caso seja esse o seu interesse, o cumprimento das condições financeiras associadas à fase de renovação da certificação. Os auditores deverão nos prazos definidos pela APCER dar seguimento ao disposto anteriormente, procedendo à liquidação da factura emitida bem como à apresentação do pedido de renovação e respectivo CV actualizado.
- 4.2.2.** A Renovação só pode ser concedida desde que se verifique o cumprimento dos requisitos anuais de manutenção e, cumulativamente, durante o período de validade do anterior certificado, os seguintes requisitos:
- Actualização científica e técnica no âmbito da Certificação, que será validada através de experiência profissional e/ou de formação específica;
 - Cumprimento das condições financeiras associadas ao Processo de certificação de Auditores.

NOTA: Maior detalhe sobre a actualização científica e técnica necessária no âmbito da certificação é apresentado no DNE004.

- 4.2.3.** Caso não se verifique o cumprimento dos requisitos estabelecidos, poderá haver lugar à realização de uma entrevista com carácter supletivo. No caso de auditores coordenadores e auditores, certificados, a APCER poderá, sempre que considerar necessário, recorrer a outros meios, nomeadamente a realização de avaliações escrita e/ou oral ou realização de uma auditoria sob supervisão (realizadas de acordo com o DNE008).
- 4.2.4.** Os Serviços da APCER tomam uma decisão sobre a fase seguinte do processo.
- 4.2.5.** Se a Decisão for a não Renovação do "Certificado de Competência", a APCER deixará de proceder à divulgação do Auditor como estando certificado e reserva-se o direito de proceder ao encerramento do processo e desactivação do número do certificado.
- 4.2.6.** Se a Decisão for de Renovação do "Certificado de Competência", a APCER procederá à emissão de novo certificado, de acordo com o definido em 3.5.
- 4.2.7.** Em qualquer dos casos, a decisão será transmitida, por escrito, ao Auditor Certificado.
- 4.2.8.** As renovações do "Certificado de Competência" são válidas por períodos consecutivos de três anos. Durante este período o auditor será submetido ao acompanhamento descrito na secção 4.2.

5. EXTENSÃO DO "CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA"

- 5.1.** São consideradas pela APCER, como extensões ao "Certificado de Competência", todas as solicitações de requerentes ou auditores certificados que visam um alargamento do domínio de certificação.

5.2. Só serão considerados como extensões as seguintes situações:

- Solicitação de recandidatura de um requerente que obteve classificação negativa na avaliação escrita ou oral na época anterior, com extensão do Domínio de Certificação;
- Solicitação de extensão para o grau de “auditor coordenador ” de um auditor anteriormente certificado para o grau de “auditor ”, desde que a sua certificação se mantenha válida.
- Solicitação de extensão para o grau de “Auditor” de um auditor anteriormente certificado para o grau de “Auditor Interno” desde que a sua certificação se mantenha válida.
- Solicitação de extensão envolvendo diferentes âmbitos de certificação (sistemas de gestão), de acordo os critérios estabelecidos no anexo “Extensões”.

5.3. Após Avaliação Curricular deverá o requerente realizar o processo de avaliação aplicável, suportando os encargos associados, para obtenção do “certificado de competência”, de acordo com o novo âmbito/domínio de certificação solicitado e o estabelecido no anexo “Extensões”.

5.4. Qualquer pedido de alteração do domínio ou âmbito da certificação, em situações diferentes das definidas anteriormente, será considerado como novo pedido de certificação e tratado de acordo com o descrito na secção 3.

5.5. Auditores certificados por organismos de certificação de pessoas acreditados, poderão candidatar-se à certificação de pessoas APCER desde que cumpram com os requisitos estabelecidos neste regulamento e seus anexos, sendo o seu pedido considerado e avaliado ao abrigo do anexo das “Extensões”.

6. SANÇÕES

6.1. O incumprimento por parte dos Auditores Certificados das condições estabelecidas neste Regulamento, incluindo os compromissos de natureza financeira, pode ser objecto da aplicação das seguintes sanções:

- Advertência
- Suspensão temporária do Certificado de Competência
- Rescisão (Anulação) do Certificado de Competência

6.2. As sanções aplicadas serão sempre comunicadas, por escrito, ao Auditor Certificado, pelos serviços da APCER.

6.3. No caso de suspensão temporária do Certificado de Competência, durante o período de suspensão,

- O Auditor Certificado obriga-se a não fazer qualquer referência relativa à certificação, nem uso da marca de “Auditor Certificado”;
- a APCER retira a referência ao Auditor Certificado da “Lista de Auditores Certificados” e de qualquer outro documento de divulgação.

6.4. No caso de anulação do “Certificado de Competência”

6.4.1. O Auditor Certificado compromete-se a:

- Devolver aos serviços da APCER o original do “Certificado de Competência” e eventuais cópias autenticadas pela APCER
- Não utilizar eventuais cópias ou reproduções do mesmo
- Não proceder a qualquer referência relativa à certificação nem ao uso da marca “Auditor Certificado”.

6.4.2. A APCER procede ao seguinte:

- Encerramento do processo de certificação correspondente;
- Retira a referência ao auditor da “Lista de Auditores Certificados” e de qualquer outro documento de divulgação.

6.5. A suspensão temporária ou a anulação do “Certificado de Competência” da APCER não desvinculam, em qualquer caso, o Auditor Certificado da obrigação de proceder aos pagamentos devidos à APCER, relativos ao período de vigência do Certificado e não lhe conferem o direito a qualquer reembolso de pagamentos já efectuados.

6.6. No final do período de suspensão temporária do “Certificado de Competência” poderá haver lugar à realização de uma entrevista com carácter supletivo. Dependendo do período de suspensão e das razões da mesma, a APCER poderá, sempre que considerar necessário, recorrer a outros meios, nomeadamente a realização de avaliações escrita e/ou oral ou realização de uma auditoria sob supervisão.

7. DESISTÊNCIA OU INTERRUPTÃO DA VIGÊNCIA DO “CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA”

7.1. A vigência do “Certificado de Competência” pode ser objecto de desistência ou interrupção durante um determinado período, por parte dos serviços da APCER mediante solicitação do Auditor Certificado. Os pedidos de desistência ou interrupção da certificação devem ser comunicados através de carta registada com aviso de receção, para apreciação pelos serviços da APCER.

7.2. Os pedidos de desistência da vigência do Certificado de Competência seguem o estabelecido nos pontos 7.4 e 7.5 (Anulação). Os pedidos de interrupção da vigência do Certificado de Competência seguem o estabelecido nos pontos 7.3, 7.5 e 7.6 (Suspensão Temporária).

Em qualquer dos casos, a decisão será transmitida, por escrito, ao Auditor Certificado.

8. RECLAMAÇÕES E RECURSOS

8.1. As reclamações dirigidas pelos Requerentes ou Auditores certificados, relativas à actuação da APCER ou às suas decisões, decorrentes da aplicação do presente regulamento, são tratadas de acordo com os procedimentos de reclamações estabelecidos para o efeito e que poderão ser disponibilizados a pedido.

8.2. Se a APCER recebe uma reclamação sobre qualquer dos Auditores por si certificados, procede a uma consulta ao Auditor em questão e ao reclamante (partes interessadas) para averiguar a natureza e causas que motivam a reclamação, assegurando-se de que a reclamação é tratada e resolvida num prazo razoável.

8.3. O Auditor Certificado obriga-se a registar e tratar qualquer reclamação de terceiros, feita contra si dentro do âmbito da Certificação de Competência, bem como das respostas e acções correctivas adoptadas mantendo os respectivos registos actualizados

8.4. Os recursos apresentados pelos Requerentes e Auditores Certificados sobre as decisões da APCER, são apreciados pela Comissão de Recursos da APCER, que é presidida pelo Director Geral e contam com a participação de elementos independentes do processo em análise. Das deliberações desta comissão não existe apelo.

9. CONFIDENCIALIDADE

9.1. A APCER trata de forma confidencial toda a informação, dados e documentos, dos Requerentes, dos Auditores Certificados e de outras partes envolvidas que tenham avaliação curricular durante o processo de Certificação e faz desses dados e documentos uso exclusivo para os fins da certificação contemplados neste Regulamento, excepto quando autorizada por escrito.

- 9.2.** A APCER reserva-se, não obstante, o direito de disponibilizar o conteúdo dos seus arquivos aos representantes de entidades acreditadoras.
- 9.3.** Nos casos em que a APCER seja obrigada por lei a fornecer informação confidencial, a organização ou indivíduo a quem a informação diga respeito será informado de antemão.

10. COMPOSIÇÃO DO JÚRI DE AVALIAÇÃO

- 10.1.** O júri é presidido por um especialista convidado sendo constituído por um número ímpar de elementos, um dos quais Colaborador da APCER, que na sua globalidade assegurem as competências técnicas e comportamentais requeridas pela Norma NP EN 45013:1990/ ISO/IEC 17024:2003 e ISO 19011:2002. O Júri delibera por consenso dos seus membros.

11. DIVULGAÇÃO

- 11.1.** A APCER divulga periodicamente a lista dos Auditores Certificados.

12. USO ABUSIVO DA MARCA DE AUDITOR CERTIFICADO OU DO CERTIFICADO DE COMPETÊNCIA

O uso abusivo da marca de “Auditor Certificado”, “Auditor Coordenador Certificado” e “Auditor Interno” ou do Certificado de Competência, por parte do Auditor certificado ou de terceiros, confere à APCER, o direito de desencadear, no âmbito da legislação vigente, as acções, nomeadamente judiciais, que entender convenientes.

13. CONDIÇÕES FINANCEIRAS

- 13.1.** A APCER estabelece e divulga regularmente a Tabela de Preços (GN003).
- 13.2.** A APCER poderá, em qualquer fase do processo, requerer pagamentos antecipados dos encargos com o processo de certificação. Estas situações serão devidamente justificadas e comunicadas por escrito ao auditor certificado.
- 13.3.** APCER reserva-se o direito de, em qualquer fase do processo de certificação, encerrar o processo, suspender temporariamente ou anular o “certificado de competência”, quando não forem atempadamente regularizadas as obrigações financeiras dos Auditores para com a APCER, sem prejuízo de outros meios legais ao seu dispor.

14. RESPONSABILIDADE

A APCER não é responsável perante terceiros, por quaisquer danos, pessoais ou materiais, resultantes directa ou indirectamente de actividade dos auditores por si certificados.

15. ALTERAÇÕES

O presente Regulamento Geral pode ser revisto por iniciativa da APCER. Todas as modificações a este Regulamento são comunicadas por escrito aos Requerentes ou aos auditores certificados, prescrevendo, caso necessário, o prazo concedido para aplicar as novas condições.

ANEXO A

EXTENSÕES DE CERTIFICAÇÃO

NOTA: A APCER é Entidade acreditada para a certificação de pessoas, pela ENAC e IPQ, para a certificação dos graus de Auditor da Qualidade e Auditor Coordenador da Qualidade.

INTRODUÇÃO E ÂMBITO

A Certificação de Auditores, outorgada pela Associação Portuguesa de Certificação, designada abreviadamente por APCER, é um Sistema objectivo de Certificação que permite o reconhecimento e promove a aceitação profissional das pessoas que exercem a sua actividade na realização de Auditorias a Sistemas de Gestão.

A certificação de Auditores é um sistema de acesso totalmente aberto e voluntário. Para além da satisfação pessoal, de saber que se cumpre com os requisitos de um rigoroso processo de avaliação, a certificação APCER representa uma verificação/testemunho das credenciais de um profissional de auditorias a Sistemas de Gestão.

1. OBJECTIVO

O presente documento estabelece os requisitos e define as regras da avaliação do processo de extensão dos certificados de competência para os diferentes Graus e domínios, de acordo com o exposto no n.º 6 do Regulamento Geral de Certificação de Auditores e respectivos anexos. Na essência, um auditor certificado que pretenda obter a extensão para outro(s) grau(s) e/ou domínio(s), deverá assegurar, com excepção do conjunto de premissas dispostas na norma de referência ISO 19011, todos os requisitos expostos no Regulamento Geral de Certificação e anexo(s) aplicável(eis) ao(s) grau(s) e domínio(s) pretendido(s).

Este documento apresenta um conjunto de matrizes que traduzem as diferentes interacções entre os diversos graus e domínios da certificação de pessoas.

1. Requisitos Adicionais para a Extensão da Certificação para os Graus de Auditor Coordenador e Auditor.

Legenda:

1. Qualificações Académicas
2. Experiência Profissional
3. Experiência Profissional na área da Qualidade (a) / Ambiente (b) / Segurança e Saúde no Trabalho (c) / Segurança Alimentar (d)
4. Formação Específica na área da Qualidade / Ambiente / Segurança e Saúde no Trabalho / Segurança Alimentar
 - 4.1 Normas de Garantia da Qualidade (ISO 9001/2/3:1994)
 - 4.2 (a) Normas de Gestão da Qualidade (ISO 9000/1/4:2000) – se tem o requisito anterior / (b) Normas de Gestão Ambiental (ISO 14000) / (c) Normas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (NP 4397/OHSAS 18001) / (d) Normas de Segurança Alimentar (DS 3027 E)
 - 4.3 Normas de Gestão da Qualidade (ISO 9000/1/4:2000) – se não possui o requisito 4.1
 - 4.4 Metodologias de Auditoria de Sistemas de Qualidade/Ambiente/Segurança e Saúde no Trabalho/Segurança Alimentar
5. **(Auditor Coordenador)** - Experiências em Auditorias, das quais no mínimo 3 como Auditor Coordenador - (a) SGQ; (b) SGA; (c) SGSST; (d) SSA
6. **(Auditor)** – Experiência em Auditorias – (a) SGQ; (b) SGA; (c) SGSST; (d) SSA

NOTA:

SGQ – Sistema de Gestão da Qualidade
SGA – Sistema de Gestão Ambiental
SGSST – Sistema de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho
SSA – Sistema de Segurança Alimentar

Requisitos adicionais para extensão da Certificação					
	Avaliação Curricular	Auditor da Qualidade	Auditor Ambiental	Auditor Saúde e Segurança no Trabalho	Auditor HACCP
Auditor da Qualidade	1. Ensino Secundário Completo 2. 5 Anos 3. 2 Anos (a) 4.1 14 Horas 4.2 14 Horas 4.3 21 Horas 4.4 21 Horas 5. 7 Auditorias (35 dias) (a) 6. 4 Auditorias (20 dias) (a)		3. 2 Anos (b) 4.2 24 Horas (b) 5. 6 Auditorias (30 dias) (b) 6. 3 Auditorias (15 dias) (b)	3. 2 Anos (c) 4.2 24 Horas (c) 5. 6 Auditorias (30 dias) (c) 6. 3 Auditorias (15 dias) (c)	3. 2 Anos (d) 4.2 24 Horas (d) 5. 6 Auditorias (30 dias) (d) 6. 3 Auditorias (15 dias) (d)
Auditor Ambiental	1. Ensino Secundário Completo 2. 5 Anos 3. 2 Anos (b) 4.1 Não Aplicável 4.2 21 Horas (b) 4.3 Não Aplicável 4.4 21 Horas 5. 7 Auditorias (35 dias) (b) 6. 4 Auditorias (20 dias) (b)	3. 2 Anos (a) 4.1 14 Horas 4.2 14 Horas (a) 4.3 21 Horas 4.4 21 Horas 5. 6 Auditorias (30 dias) (a) 6. 3 Auditorias (15 dias) (a)		3. 2 Anos (c) 4.2 24 Horas (c) 5. 6 Auditorias (30 dias) (c) 6. 3 Auditorias (15 dias) (c)	3. 2 Anos (d) 4.2 24 Horas (d) 5. 6 Auditorias (30 dias) (d) 6. 3 Auditorias (15 dias) (d)
Auditor Saúde e Segurança no Trabalho	1. Ensino Secundário Completo 2. 5 Anos 3. 2 Anos (c) 4.1 Não Aplicável 4.2 21 Horas (c) ou Qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho. 4.3 Não Aplicável 4.4 21 Horas 5. 7 Auditorias (35 dias) (c) 6. 4 Auditorias (20 dias) (c)	3. 2 Anos (a) 4.1 14 Horas 4.2 14 Horas (a) 4.3 21 Horas 4.4 21 Horas 5. 6 Auditorias (30 dias) (a) 6. 3 Auditorias (15 dias) (a)	3. 2 Anos (b) 4.2 24 Horas (b) 5. 6 Auditorias (30 dias) (b) 6. 3 Auditorias (15 dias) (b)		3. 2 Anos (d) 4.2 24 Horas (d) 5. 6 Auditorias (30 dias) (d) 6. 3 Auditorias (15 dias) (d)
Auditor HACCP	1. Ensino Secundário Completo 2. 5 Anos 3. 2 Anos (d) 4.1 Não Aplicável 4.2 21 Horas (d) 4.3 Não Aplicável 4.4 21 Horas 5. 7 Auditorias (35 dias) (d) 6. 4 Auditorias (20 dias) (d)	3. 2 Anos (a) 4.1 14 Horas 4.2 14 Horas (a) 4.3 21 Horas 4.4 21 Horas 5. 6 Auditorias (30 dias) (a) 6. 3 Auditorias (15 dias) (a)	3. 2 Anos (b) 4.2 24 Horas (b) 5. 6 Auditorias (30 dias) (b) 6. 3 Auditorias (15 dias) (b)	3. 2 Anos (c) 4.2 24 Horas (c) 5. 6 Auditorias (30 dias) (c) 6. 3 Auditorias (15 dias) (c)	

2. AVALIAÇÃO PARA EXTENSÃO DA CERTIFICAÇÃO

Avaliação adicional para Extensão da Certificação					
	Avaliação Escrita e Oral	Auditor da Qualidade	Auditor Ambiental	Auditor Saúde e Segurança no Trabalho	Auditor HACCP
Auditor da Qualidade	Avaliação Escrita (Contempla 3 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - Gestão Qualidade (ISO 9000/1/4:2000) - Atitudes/Comportamento Avaliação Oral		Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão Ambiental (ISO 14001) - Legislação Ambiental Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão SST (NP 4397:2001/ OHSAS 18001:1999) - Legislação Segurança e Saúde no Trabalho Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - HACCP (DS 3027 E) - Boas Práticas/Codex Alimentarius Avaliação Oral
Auditor Ambiental	Avaliação Escrita (Contempla 4 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - Gestão Ambiental (ISO 9000:1996) - Legislação Ambiental - Atitudes/Comportamento Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 1 módulo): - Gestão Qualidade (ISO 9000/1/4:2000) Avaliação Oral		Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão SST (NP 4397:2001/ OHSAS 18001:1999) - Legislação Segurança e Saúde no Trabalho Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - HACCP (DS 3027 E) - Boas Práticas/Codex Alimentarius Avaliação Oral
Auditor Saúde e Segurança no Trabalho	Avaliação Escrita (Contempla 4 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - Gestão SST (NP 4397:2001 / OHSAS 18001:1999) - Legislação Segurança e Saúde no Trabalho - Atitudes/Comportamento Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 1 módulo): - Gestão Qualidade (ISO 9000/1/4:2000) Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão Ambiental (ISO 14001) - Legislação Ambiental Avaliação Oral		Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - HACCP (DS 3027 E) - Boas Práticas/Codex Alimentarius Avaliação Oral
Auditor HACCP	Avaliação Escrita (Contempla 4 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - HACCP (DS 3027 E) - Boas Práticas/Codex Alimentarius - Atitudes/Comportamento Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 1 módulo): - Gestão Qualidade (ISO 9000/1/4:2000) Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão Ambiental (ISO 14001) - Legislação Ambiental Avaliação Oral	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão SST (NP 4397:2001/ OHSAS 18001:1999) - Legislação Segurança e Saúde no Trabalho Avaliação Oral	

3. EXEMPLOS

a) Auditor Qualidade → Auditor Coordenador da Qualidade

O Requerente terá que apresentar, para além das 4 auditorias requeridas na avaliação curricular do processo de obtenção do certificado como auditor da Qualidade, 3 auditorias como auditor coordenador da Qualidade. Ao nível da avaliação terá que efectuar a prova oral com particular ênfase na função coordenação.

b) Auditor Qualidade → Auditor Ambiente

O requerente terá que apresentar, para além das 4 auditorias requeridas na avaliação curricular do processo de obtenção do certificado como auditor da Qualidade, 3 auditorias como auditor ambiental. Em termos formativos o requerente terá que apresentar evidências da frequência de uma acção subordinada às questões da Norma de Gestão Ambiental com um mínimo de 24 horas. Ao nível da avaliação, o requerente terá que efectuar uma prova escrita (2 módulos: Gestão Ambiental e Legislação Ambiental) e uma prova oral. O requerente deverá possuir, igualmente, 2 ano de experiência profissional em actividades do âmbito dos sistemas de Gestão do Ambiente.

c) Auditor Ambiental → Auditor Coordenador Segurança Alimentar

O requerente terá que apresentar, para além das 4 auditorias requeridas na avaliação curricular do processo de obtenção do certificado como auditor ambiental, 6 auditorias a sistemas de segurança alimentar sendo que, no mínimo, 3 como auditor coordenador. Em termos formativos os requerentes terão que evidenciar a frequência numa acção subordinada às questões da Norma de Segurança Alimentar com um mínimo de 24 horas. Ao nível da avaliação, os requerentes terão que efectuar uma prova escrita (2 módulos: HACCP (DS 3027) e Boas Práticas/Codex Alimentarius) e uma prova oral. O requerente deverá possuir, igualmente, 2 ano de experiência profissional em actividades do âmbito dos sistemas de Segurança Alimentar.

d) Auditor Coordenador Segurança e Saúde no Trabalho → Auditor Ambiental

O requerente terá que apresentar, para além das 7 auditorias (sendo que no mínimo 3 como auditor coordenador), requeridas na avaliação curricular do processo de obtenção do certificado como auditor coordenador de SST, 3 auditorias a sistema de gestão ambiental. Em termos formativos os requerentes terão que evidenciar a frequência de uma acção subordinada às questões da Gestão Ambiental com um mínimo de 24 horas. Ao nível da avaliação, os requerentes terão que efectuar uma prova escrita (2 módulos: Gestão Ambiental e Legislação Ambiental) e uma prova escrita. O requerente deverá possuir, igualmente, 2 ano de experiência profissional em actividades do âmbito dos sistemas de Gestão do Ambiente.

e) Auditor Coordenador Segurança Alimentar → Auditor Coordenador Qualidade

O requerente terá que apresentar, para além das 7 auditorias (sendo que no mínimo 3 como auditor coordenador), requeridas na avaliação curricular do processo de obtenção do certificado como auditor coordenador da Segurança Alimentar, 6 auditorias a sistemas de gestão da qualidade sendo que, no mínimo, 3 como auditor coordenador da qualidade. Em termos formativos o requerente terá que apresentar evidências da frequência de um acção subordinada às questões da qualidade com um mínimo de 24 horas. Ao nível da avaliação, o requerente terá que efectuar uma prova escrita (1 módulo: Gestão da Qualidade) e uma prova escrita. O requerente deverá possuir, igualmente, 2 ano de experiência profissional em actividades do âmbito dos sistemas de Gestão do Qualidade.

4. REQUISITOS ADICIONAIS PARA A EXTENSÃO DA CERTIFICAÇÃO PARA O GRAU DE AUDITOR INTERNO

Legenda:

1. Qualificações Académicas
2. Experiência Profissional
3. Experiência Profissional no âmbito dos Sistemas de Gestão
4. Formação Específica em Sistemas de Gestão

- 4.1 (a) Normas de Gestão da Qualidade (ISO 9000/1/4:2000) / (b) Normas de Gestão Ambiental (ISO 14000) / (c) Normas de Gestão da Saúde e Segurança no Trabalho (NP 4397 /OHSAS 18001) / (d) Normas de Segurança Alimentar (DS 3027 E) / Codex Alimentarius
- 4.2 Metodologias de Auditoria – (a) SGQ; (b) SGA; (c) SGSST; (d) SSA
5. Experiências em Auditorias - (a) SGQ; (b) SGA; (c) SGSST; (d) SSA . Para o cumprimento deste critério, pelo menos 1 (uma) das auditorias realizadas deverá ter sido de 1.ª Parte (Auditoria Interna) e, no caso de requerentes a auditores internos da qualidade, pelo menos 1 (uma) das auditorias deverá ter sido realizada no âmbito de sistemas de gestão da qualidade suportados na ISO 9001:2000.
6. Sessão de Preparação – Caso o requerente não tenha participado nas duas acções referidas nos pontos 4.1 e 4.2, promovidas pela APCER, é obrigatória a participação numa acção “Preparação para a Certificação de Auditores Internos” a Organizar pela APCER. Esta acção terá a duração de 10 horas e incluirá a realização de exercícios, devendo o requerente suportar os custos associados. Nos processos de extensão a frequência da sessão de preparação só é obrigatória quando os requerentes à extensão do âmbito da certificação não tenham frequentado a sessão de preparação no processo de obtenção do primeiro certificado e cuja a acção 4.1 frequentada, não tenha sido promovida pela APCER.

NOTA: Auditores Coordenadores certificados e Auditores Certificados de um determinado sistema de gestão, que pretendam obter a certificação como Auditor Interno de um outro sistema de gestão, terão que cumprir todos os requisitos e procedimentos de avaliação do processo de certificação de auditores internos com excepção do requerido em 4.2 e 6.

	Avaliação Curricular	Auditor Interno da Qualidade	Auditor Interno Ambiental	Auditor Interno da Saúde e Segurança no Trabalho	Auditor Interno HACCP
Auditor Interno da Qualidade	1. Ensino Secundário Completo 2. 2 Anos 3. 1 Anos (a) 4.1 14 Horas (a) 4.2 14 Horas 5. 3 Auditorias (4 dias) (a) 6. Sessão de Preparação		3. 1 ano (b) 4.1 14 Horas (b) 5. 2 Auditorias (3 dias) (b) 6. Sessão de Preparação (b)	3. 1 ano (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho 4.1 14 Horas (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho 5. 2 Auditorias (3 dias) (c) 6. Sessão de Preparação (c)	3. 1 ano (d) 4.1 14 Horas (c) 5. 2 Auditorias (3 dias) (c) 6. Sessão de Preparação (c)
Auditor Interno Ambiental	1. Ensino Secundário Completo 2. 2 Anos 3. 1 Anos (b) 4.1 14 Horas (b) 4.2 14 Horas 5. 3 Auditorias (4 dias) (b) 6. Sessão de Preparação	3. 1 ano (a) 4.1 14 Horas (a) 5. 2 Auditorias (3 dias) (a) 6. Sessão de Preparação (a)		3. 1 ano (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho 4.1 14 Horas (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho 5. 2 Auditorias (3 dias) (c) 6. Sessão de Preparação (c)	3. 1 ano (d) 4.1 14 Horas (c) 5. 2 Auditorias (3 dias) (c) 6. Sessão de Preparação (c)
Auditor Interno Saúde e Segurança no Trabalho	1. Ensino Secundário Completo 2. 2 Anos 3. 1 Anos (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho 4.1 14 Horas (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho 4.2 14 Horas 5. 3 Auditorias (4 dias) (b) 6. Sessão de Preparação	3. 1 ano (a) 4.1 14 Horas (a) 5. 2 Auditorias (3 dias) (a) 6. Sessão de Preparação (a)	3. 1 ano (b) 4.1 14 Horas (b) 5. 2 Auditorias (3 dias) (b) 6. Sessão de Preparação (b)		3. 1 ano (d) 4.1 14 Horas (c) 5. 2 Auditorias (3 dias) (c) 6. Sessão de Preparação (c)
Auditor Interno HACCP	1. Ensino Secundário Completo 2. 2 Anos 3. 1 Anos (d) 4.1 14 Horas (d) 4.2 14 Horas 5. 3 Auditorias (4 dias) (d) 6. Sessão de Preparação	3. 1 ano (a) 4.1 14 Horas (a) 5. 2 Auditorias (3 dias) (a) 6. Sessão de Preparação (a)	3. 1 ano (b) 4.1 14 Horas (b) 5. 2 Auditorias (3 dias) (b) 6. Sessão de Preparação (b)	3. 1 ano (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho 4.1 14 Horas (c) ou qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho 5. 2 Auditorias (3 dias) (c) 6. Sessão de Preparação (c)	

5. AVALIAÇÃO PARA EXTENSÃO DA CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES INTERNOS

Avaliação para Extensão da Certificação					
	Avaliação Escrita e Oral	Auditor Interno da Qualidade	Auditor Interno Ambiental	Auditor Interno Saúde e Segurança no Trabalho	Auditor Interno HACCP
Auditor da Qualidade	Avaliação Escrita (Contempla 3 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - Gestão Qualidade (ISO 9000/1/4:2000) - Atitudes/Comportamento		Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão Ambiental (ISO 14001) - Legislação Ambiental	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão SST (NP 4397:2001/ OHSAS 18001:1999) - Legislação Segurança e Saúde no Trabalho	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - HACCP (DS 3027 E)/ Codex Alimentarius - Boas Práticas/Codex Alimentarius
Auditor Ambiental	Avaliação Escrita (Contempla 4 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - Gestão Ambiental (ISO 9000:1996) - Legislação Ambiental - Atitudes/Comportamento	Avaliação Escrita (Contempla 1 módulo): - Gestão Qualidade (ISO 9000/1/4:2000)		Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão SST (NP 4397:2001/ OHSAS 18001:1999) - Legislação Segurança e Saúde no Trabalho	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - HACCP (DS 3027 E) /Codex Alimentarius - Boas Práticas/Codex Alimentarius
Auditor Saúde e Segurança no Trabalho	Avaliação Escrita (Contempla 4 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - Gestão SST (NP 4397:2001 / OHSAS 18001:1999) - Legislação Segurança e Saúde no Trabalho - Atitudes/Comportamento	Avaliação Escrita (Contempla 1 módulo): - Gestão Qualidade (ISO 9000/1/4:2000)	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão Ambiental (ISO 14001) - Legislação Ambiental		Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - HACCP (DS 3027 E)/ Codex Alimentarius - Boas Práticas/Codex Alimentarius
Auditor HACCP	Avaliação Escrita (Contempla 4 módulos): - Auditorias de Sistemas (ISO 19011) - HACCP (DS 3027 E) - Boas Práticas/Codex Alimentarius - Atitudes/Comportamento	Avaliação Escrita (Contempla 1 módulo): - Gestão Qualidade (ISO 9000/1/4:2000)	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão Ambiental (ISO 14001) - Legislação Ambiental	Avaliação Escrita (Contempla 2 módulos): - Gestão SST (NP 4397:2001/ OHSAS 18001:1999) - Legislação Segurança e Saúde no Trabalho	

6. EXEMPLOS

a) Auditor Interno da Qualidade → Auditor Interno do Ambiente

O Requerente terá que apresentar, para além das 3 auditorias requeridas na avaliação curricular do processo de obtenção do certificado como auditor interno da Qualidade, 2 auditorias como auditor ambiental. Em termos formativos o requerente terá que apresentar evidências da frequência de uma acção de formação subordinada às questões do ambiente com um mínimo de 14 horas. Ao nível da avaliação terá que efectuar a prova oral com particular ênfase na função coordenação. O requerente deverá possuir, igualmente, 1 ano de experiência profissional em actividades do âmbito dos sistemas de Gestão do Ambiente.

b) Auditor Interno da Segurança Alimentar → Auditor da Segurança Alimentar

O requerente terá que apresentar, no mínimo, mais 1 auditoria, (no total deverá ter realizado 20 dias de auditorias). Em termos formativos o requerente terá que apresentar evidências da frequência de mais 7 horas em Sistemas de Gestão da Qualidade e mais 7 horas em Metodologias de Auditoria. Ao nível da avaliação, o requerente terá que efectuar uma prova escrita (4 módulos: Auditorias de Sistemas, HACCP (DS 3027), Boas Práticas/Codex Alimentarius e Atitudes/Comportamento) e uma prova oral. O requerente deverá possuir, igualmente, mais 3 anos de experiência profissional e 1 ano de experiência profissional na área específica do sistema de gestão aplicável.

c) Auditor Coordenador Ambiental → Auditor Interno da Segurança Alimentar.

O requerente terá que apresentar evidências da realização de 3 auditorias, no âmbito dos sistemas de Segurança Alimentar, que correspondam a 4 dias de trabalho (pelo menos 1 de 1.^a parte). Ao nível da formação o requerente terá que evidenciar a participação em 1 acção subordinada às questões da Norma de Segurança Alimentar. O requerente deverá possuir, igualmente, 1 ano de experiência em actividades do âmbito do sistema de gestão da Segurança Alimentar.

ANEXO B

CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE SISTEMAS DE GESTÃO DA QUALIDADE

NOTA: A APCER é Entidade acreditada para a certificação de pessoas, pela ENAC e IPQ, para a certificação dos graus de Auditor da Qualidade e Auditor Coordenador da Qualidade.

INTRODUÇÃO E ÂMBITO

A Certificação de Auditores, outorgada pela Associação Portuguesa de Certificação, designada abreviadamente por APCER, é um Sistema objectivo de Certificação que permite o reconhecimento e promove a aceitação profissional das pessoas que exercem a sua actividade na realização de Auditorias a Sistemas de Gestão.

A certificação de Auditores é um sistema de acesso totalmente aberto e voluntário. Para além da satisfação pessoal, de saber que se cumpre com os requisitos de um rigoroso processo de avaliação, a certificação APCER representa uma verificação/testemunho das credenciais de um profissional de auditorias a Sistemas de Gestão.

1. OBJECTIVO

O presente documento define os requisitos da avaliação curricular para os diferentes graus de auditores, à Certificação de Auditores de Sistemas de Gestão da Qualidade, observa as referencias bibliográficas e desenvolve a estrutura da avaliação do processo de certificação de auditores, e é complementar ao estabelecido no Regulamento Geral de Certificação de Auditores.

2. AVALIAÇÃO CURRICULAR

2.1. AUDITOR COORDENADOR DA QUALIDADE

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.1.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.1.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor Coordenador da Qualidade devem ter pelo menos 5 anos de experiência profissional, a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1 (um) ano.

NOTA 2: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério.

2.1.3. Experiência Profissional na Área da Qualidade

Os Requerentes devem ter pelo menos 2 anos de experiência, também nos últimos seis anos, em funções cujo âmbito principal seja na área da Qualidade, nomeadamente:

- Colaboradores de Departamentos da Qualidade;
- Auditores Internos do Qualidade;
- Consultores na área do Qualidade;
- Formadores na área do Qualidade;
- Auditores de organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade.

2.1. 4. Formação Específica em Qualidade

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias nomeadamente formação em:

- Normas de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2000) num mínimo de 21 horas
- Linhas de Orientação para auditorias de Sistemas de Gestão da Qualidade (ISO 19011:2002), num mínimo de 21 horas.

NOTA 1: Aos candidatos que evidenciem formação em metodologias de auditoria de acordo com a NP EN 30011 com uma duração mínima de 21 é requerida a participação em acção de formação ou evento específico (ex: seminário, workshop) associado à ISO 19011 com uma duração mínima de 7 horas.

NOTA 2: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério com a excepção do referido na NOTA 1.

2.1.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos três anos, como auditores efectivos em pelo menos 7 auditorias (pelo menos 3 auditorias completas como auditor coordenador da Qualidade, correspondendo a 15 dias de trabalho) realizadas no âmbito das normas da série ISO 9000 (1ª, 2ª ou 3ª parte) de Garantia ou Gestão da Qualidade, que correspondam a um mínimo de 35 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA 1: Para o cumprimento deste critério são aceites auditorias com base nos referenciais ISO TS 16 949 e QS 9000 sendo contabilizado 75% da duração total das auditorias.

NOTA 2: Para o cumprimento deste critério são aceites auditorias com base nos referenciais ISO 17025 sendo contabilizado 75% da duração total das auditorias.

NOTA 3: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração de relatório.

Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

2.2. AUDITOR DA QUALIDADE

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros que reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.2.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.2.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor da Qualidade devem ter pelo menos 5 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

Nota: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério

2.2.3. Experiência Profissional na Área da Qualidade

Os Requerentes devem ter pelo menos 2 anos de experiência, também nos últimos seis anos, em funções cujo âmbito principal seja a área da Qualidade, nomeadamente:

- Colaboradores de Departamentos da Qualidade;
- Auditores Internos da Qualidade;
- Consultores na área da Qualidade;
- Formador na área da Qualidade;
- Auditores de organismos de Certificação de Sistemas de Gestão da Qualidade.

2.2.4. Formação Específica em Qualidade

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias, nomeadamente formação em:

- Normas de Sistema de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2000) num mínimo de 21 horas
- Linhas de Orientação para auditorias de sistemas da Qualidade (ISO 19011:2002), num mínimo de 21 horas.

NOTA 1: Aos candidatos que evidenciem formação em metodologias de auditoria de acordo com a NP EN 30011 com uma duração mínima de 21 é requerida a participação em acção de formação ou evento específico (ex: seminário, workshop) associado à ISO 19011 com uma duração mínima de 7 horas.

NOTA 2: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério com a excepção do referido na NOTA 1.

2.2.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos três anos, como auditor da Qualidade efectivo em pelo menos 4 auditorias realizadas no âmbito das normas da série ISO 9000 (1ª, 2ª ou 3ª parte) de Garantia ou Gestão da Qualidade, que correspondam, no global a um mínimo de 20 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA 1: Para o cumprimento deste critério são aceites auditorias com base nos referenciais ISO TS 16 949 e QS 9000 sendo contabilizado 75% da duração total das auditorias.

NOTA 2: Para o cumprimento deste critério são aceites auditorias com base nos referenciais ISO 17025 sendo contabilizado 75% da duração total das auditorias.

NOTA 3: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração do relatório.

Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

2.3. AUDITOR INTERNO DA QUALIDADE

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros que reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.3.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.3.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor do interno da Qualidade devem ter pelo menos 2 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

Nota: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério

2.3.3. Experiência Profissional na Área da Qualidade

Os Requerentes devem ter pelo menos 1 ano de experiência, também nos últimos seis anos, em funções:

- a) cujo âmbito principal seja a área da Qualidade, nomeadamente:
 - Colaboradores de Departamentos da Qualidade;
 - Consultores na área da Qualidade;
 - Formador na área da Qualidade;
 - Auditores de organismos de Certificação de Sistemas do Qualidade.

b) que, independentemente da sua natureza, estejam enquadradas no âmbito de um SGQ.

2.3.4. Formação Específica em Qualidade

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias internas. São considerados como requisitos as seguintes situações:

- A) Participação em acção de formação “Interpretação ISO 9001:2000” e acção de formação “Metodologias de auditoria ISO 9001” realizadas pela APCER em parceria com os associados;

Ou,

- B) Participação em acção(ões) de formação cujo conteúdo programático inclua normas de Gestão da Qualidade (ISO 9001:2000) e Linhas de Orientação para auditorias de sistemas de gestão da Qualidade, num mínimo de 14 horas em cada uma das matérias.

NOTA 1: Caso o candidato não tenha participado nas duas acções referidas no critério A) anterior ou cumpra apenas o critério B) é obrigatória a participação numa acção “Preparação para a Certificação de Auditores Internos do Qualidade” a organizar pela APCER. Esta acção terá a duração de 10 horas e incluirá a realização de exercícios, devendo o candidato suportar os custos associados.

NOTA 2: Um candidato que cumpra com o critério A) poderá, se for seu interesse, participar na acção de preparação, suportando os custos associados.

NOTA 3: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.

2.3.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos dois anos, como auditor da qualidade efectivo em pelo menos 3 auditorias, integrais ou parciais, realizadas no âmbito das normas da série ISO 9000 (1ª, 2ª ou 3ª parte), que correspondam, no global a um mínimo de 4 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA 1: Para o cumprimento deste critério são aceites auditorias com base nos referenciais ISO TS 16 949 e QS 9000 sendo contabilizado 75% da duração total das auditorias.

NOTA 2: Para o cumprimento deste critério são aceites auditorias com base nos referenciais ISO 17025 sendo contabilizado 75% da duração total das auditorias.

NOTA 3: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração do relatório, i.e., o cumprimento deste critério implica o mínimo de três dias de auditoria “no terreno”.
Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

NOTA 4: No caso deste critério estar suportado na realização de auditorias parciais a sistemas de gestão da qualidade, estas deverão, como mínimo, cumprir com o estabelecido no DNE004.

NOTA 5: Para o cumprimento deste critério, pelo menos 1 (uma) das auditorias realizadas deverá ter sido de 1.ª parte (auditoria interna).

3. BIBLIOGRAFIA

No processo de certificação de Auditores da Qualidade são utilizados os seguintes documentos de referência:

- NP EN ISO 9000:2000 - Sistemas de Gestão da Qualidade, Fundamentos e Vocabulário;
- NP EN ISO 9001:2000 - Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos;
- NP EN ISO 9004:2000 - Sistemas de Gestão da Qualidade – Linhas de Orientação para melhoria de Desempenho;

- ISO 19011:2002 - Linhas de orientação para auditorias de sistemas de gestão da qualidade e do ambiente.

De consulta recomendada

- Guidance on ISO 9001:2000 clause 1.2 “Application” (ISO/TC/SC 2/N 5242)*
- Guidance on Documentation Requirements of ISO 9001:2000 (ISO/TC/SC 2/N 525R)*
- Transition planning guidance for ISO 9001:2000 (ISO/TC 176/SC 2/N474R)*
- Guidance on the Process Approach to quality management systems (ISO/TC 176/SC 2/N544)*
- ISO 9000 - Frequently Asked Questions (FAQs) *
- Quality management principles *

NOTA: A APCER ressalva existirem outras publicações, de consulta opcional, associadas ao âmbito da certificação, chamando a atenção para a necessária credibilidade da fonte (por exemplo: organismos de acreditação, organismos de certificação acreditados)
www.iso.ch ou www.apcer.pt

4. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO ESCRITA

1.º Módulo – Gestão da Qualidade

- Revisão dos referenciais e o Plano de Transição
- Oito Princípios de Gestão da Qualidade
- Terminologia da Qualidade
- Conceito do “Par consistente” de normas, tal como aplicadas à NP EN ISO 9001:2000 e NP EN ISO 9004:2000
- Estrutura e conteúdo da Norma NP EN ISO 9001:2000:
- Requisitos normativos e a sua interacção; a Abordagem por Processos; Aplicação (exclusões permitidas); Requisitos Estatutários e Regulamentares; Documentação; Envolvimento da Gestão de Topo; Objectivos da Qualidade; Gestão dos Recursos; Formação; Satisfação das necessidades dos Clientes; Gestão da Informação; Melhoria Contínua
- Casos Práticos de aplicação dos SGQ.
- Ferramentas da Qualidade

2.º Módulo – Auditorias da Qualidade

- Estrutura e conteúdo da Norma: ISO 19011:2002
- Definições, conceitos e princípios
- Tipos de auditorias
- Preparação da auditoria. Documentos de suporte à auditoria
- Execução da Auditoria
- Relatório da Auditoria
- Seguimento da Auditoria
- Critérios para a qualificação de auditores
- Análise de casos práticos: Preparação e planeamento, elaboração de Listas de comprovação, metodologias de realização, coordenação e classificação de constatações
- Avaliação do processo de auditoria

3.º Módulo – Conduta/Comportamento

- Atributos Comportamentais para a realização de uma auditoria
- Relação Auditor-Auditado
- Técnicas de Entrevista
- Comunicação
- Gestão de conflitos
- Casos Práticos
- Confidencialidade e Segurança da Informação

4.2 AVALIAÇÃO ORAL *(Aplicável apenas a Requerentes aos Graus “Auditor Coordenador da Qualidade” e “Auditor da Qualidade”)*

- Simulação da Realização de uma Auditoria (Reunião de conclusão) e Elaboração do Relatório de Auditoria
- Desempenho Técnico e Comportamental

ANEXO C

CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE SISTEMAS DE GESTÃO AMBIENTAL

NOTA: A APCER é Entidade acreditada para a certificação de pessoas, pela ENAC e IPQ, para a certificação dos graus de Auditor da Qualidade e Auditor Coordenador da Qualidade.

INTRODUÇÃO E ÂMBITO

A Certificação de Auditores, outorgada pela Associação Portuguesa de Certificação, designada abreviadamente por APCER, é um Sistema objectivo de Certificação que permite o reconhecimento e promove a aceitação profissional das pessoas que exercem a sua actividade na realização de Auditorias a Sistemas de Gestão.

A certificação de Auditores é um sistema de acesso totalmente aberto e voluntário. Para além da satisfação pessoal, de saber que se cumpre com os requisitos de um rigoroso processo de avaliação, a certificação APCER representa uma verificação/testemunho das credenciais de um profissional de auditorias a Sistemas de Gestão.

1. OBJECTIVO

O presente documento define os requisitos da avaliação curricular para os diferentes graus de auditores, à Certificação de Auditores de Sistemas de Gestão Ambiental, observa as referências bibliográficas e desenvolve a estrutura da avaliação do processo de certificação de auditores e é complementar ao estabelecido no Regulamento Geral de Certificação de Auditores.

2. AVALIAÇÃO CURRICULAR

2.1. AUDITOR COORDENADOR DO AMBIENTE

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.1.1 Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.1.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor Coordenador do Ambiente devem ter pelo menos 5 anos de experiência profissional, a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1 (um) ano.

NOTA 2: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério.

2.1.3. Experiência Profissional na Área do Ambiente

Os Requerentes devem ter pelo menos 2 anos de experiência, também nos últimos seis anos, em funções cujo âmbito principal seja na área do Ambiente, nomeadamente:

- Colaboradores de Departamentos do Ambiente;
- Auditores Internos do Ambiente;
- Consultores na área do Ambiente;
- Formadores na área do Ambiente;
- Auditores de organismos de Certificação de Sistemas de Gestão Ambiental.

2.1.4. Formação Específica em Gestão Ambiental

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias nomeadamente formação em:

- Normas de Sistemas de Gestão Ambiental (ISO 14001) num mínimo de 21 horas
- Linhas de Orientação para auditorias de sistemas do Ambiente (ISO 19011:2002), num mínimo de 21 horas.

NOTA 1: Aos candidatos que evidenciem formação em metodologias de auditorias ambientais de acordo com a ISO 14011 com uma duração mínima de 21 é requerida a participação em acção de formação ou evento específico (ex: seminário, workshop) associado à ISO 19011 com uma duração mínima de 7 horas.

NOTA 2: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério, com excepção do referido na NOTA 1.

2.1.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos três anos, como auditores efectivos em pelo menos 7 auditorias (pelo menos 3 auditorias completas como auditor coordenador do Ambiente, correspondendo a 15 dias de trabalho) realizadas no âmbito das normas da série ISO 14000 (1ª, 2ª ou 3ª parte) de Gestão do Ambiente, que correspondam a um mínimo de 35 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA 1: Para o cumprimento deste critério são aceites verificações EMAS sendo contabilizado 75 % da sua duração total.

NOTA 2: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração de relatório.
Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

2.2. AUDITOR DO AMBIENTE

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.2.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.2.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor do Ambiente devem ter pelo menos 5 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1 (um) ano.

NOTA 2: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério

2.2.3. Experiência Profissional na Área do Ambiente

Os Requerentes devem ter pelo menos 2 anos de experiência, também nos últimos seis anos, em funções cujo âmbito principal seja a área do Ambiente, nomeadamente:

- Colaboradores de Departamentos do Ambiente;
- Auditores Internos do Ambiente;
- Consultores na área do Ambiente;
- Formador na área do Ambiente;
- Auditores de organismos de Certificação de Sistemas do Ambiente.

2.2.4. Formação Específica em Gestão Ambiental

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias, nomeadamente formação em:

- Normas de Sistema de Gestão do Ambiente (ISO 14001) num mínimo de 21 horas

- Linhas de Orientação para auditorias de sistemas do Ambiente (ISO 19011:2002), num mínimo de 21 horas.

NOTA 1: Aos candidatos que evidenciem formação em metodologias de auditorias ambientais de acordo com a ISO 14011 com uma duração mínima de 21 é requerida a participação em acção de formação ou evento específico (ex: seminário, workshop) associado à ISO 19011 com uma duração mínima de 7 horas.

NOTA 2: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério, com excepção do referido na NOTA 1.

2.2.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos três anos, como auditor do Ambiente efectivo em pelo menos 4 auditorias realizadas no âmbito das normas da série ISO 14000 (1ª, 2ª ou 3ª parte), que correspondam, no global a um mínimo de 20 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA 1: Para o cumprimento deste critério são aceites verificações EMAS sendo contabilizado 75 % da sua duração total.

NOTA 2: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração do relatório.
Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

2.3. AUDITOR INTERNO DO AMBIENTE

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.3.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.3.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor do Ambiente devem ter pelo menos 2 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1 (um) ano.

NOTA 2: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério

2.3.3. Experiência Profissional na Área do Ambiente

Os Requerentes devem ter pelo menos 1 ano de experiência, também nos últimos seis anos, em funções:

- a) cujo âmbito principal seja a área do Ambiente, nomeadamente:
 - Colaboradores de Departamentos do Ambiente;
 - Consultores na área do Ambiente;
 - Formador na área do Ambiente;
 - Auditores de organismos de Certificação de Sistemas do Ambiente.
- b) que, independentemente da sua natureza, estejam enquadrados no âmbito de um SGA.

2.3.4. Formação Específica em Gestão Ambiental

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias internas. São considerados como requisitos as seguintes situações:

- A) Participação em acção de formação “Interpretação ISO 14001:1996” e acção de formação “Metodologias de auditoria ISO 14001” realizadas pela APCER em parceria com os associados;

Ou,

- B) Participação em acção(ões) de formação cujo conteúdo programático inclua normas de Gestão Ambiental (ISO 14001:1996) e Linhas de Orientação para auditorias de sistemas de gestão ambiental, num mínimo de 14 horas em cada uma das matérias.

NOTA 1: Caso o candidato não tenha participado nas duas acções referidas no critério A) anterior ou cumpra apenas o critério B) é obrigatória a participação numa acção “Preparação para a Certificação de Auditores Internos do Ambiente” a organizar pela APCER. Esta acção terá a duração de 10 horas e incluirá a realização de exercícios, devendo o candidato suportar os custos associados.

NOTA 2: Um candidato que cumpra com o critério A) poderá, se for seu interesse, participar na acção de preparação, suportando os custos associados.

NOTA 3: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.

2.3.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos dois anos, como auditor do Ambiente efectivo em pelo menos 3 auditorias, integrais ou parciais, realizadas no âmbito das normas da série ISO 14000 (1ª, 2ª ou 3ª parte), que correspondam, no global a um mínimo de 4 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA 1: Para o cumprimento deste critério são aceites verificações EMAS sendo contabilizado 75 % da sua duração total.

NOTA 2: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração do relatório, i.e., o cumprimento deste critério implica o mínimo de três dias de auditoria “no terreno”.
Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

NOTA 3: No caso deste critério estar suportado na realização de auditorias parciais a sistemas de gestão Ambiental, estas deverão, como mínimo, cumprir com o estabelecido no DNE004.

NOTA 4: Para o cumprimento deste critério, pelo menos 1 (uma) das auditorias realizadas deverá ter sido de 1.ª parte (auditoria interna).

3. BIBLIOGRAFIA

No processo de certificação de Auditores do Ambiente são utilizados os seguintes documentos de referência:

- NP EN ISO 14001:1999 - Sistemas de Gestão Ambiental - Requisitos;
- ISO 14004:1996 – Environmental Management Systems – General Guidelines on principles systems and supporting techniques;
- ISO 19011 - Linhas de orientação para auditorias de sistemas de gestão da qualidade e do ambiente.

- Legislação Ambiental : Será enviada aos candidatos a listagem de legislação actualizada aplicável à referida avaliação escrita.

De consulta recomendada

- Guia Interpretativo ISO 14001:1999 (GINT 14.1)

NOTA: A APCER ressalva existirem outras publicações, de consulta opcional, associadas ao âmbito da certificação, chamando a atenção para a necessária credibilidade da fonte (por exemplo: organismos de acreditação, organismos de certificação acreditados)

*www.iso.ch ou www.apcer.pt

4. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO ESCRITA

1.º Módulo – Gestão do Ambiente

- Estrutura e conteúdo da Norma NP EN ISO 14001:1999:
- Requisitos normativos: Requisitos Legais e Regulamentares; Identificação dos Aspectos Ambientais mais Significativos; Envolvimento da Gestão de Topo; Objectivos e Metas da Gestão Ambiental; Formação; Melhoria Contínua; Desempenho Ambiental.
- Casos Práticos

2.º Módulo – Auditorias do Ambiente

- Estrutura e conteúdo das Normas: ISO 19011:2002 - Guia de Orientação para a realização de auditorias a sistemas de gestão da qualidade e do ambiente.
- Definições e conceitos
- Tipos de auditorias
- Preparação da auditoria. Documentos de auditoria
- Execução da Auditoria
- Relatório da Auditoria
- Seguimento da Auditoria
- Critérios para a qualificação de auditores
- Análise de casos práticos: Preparação e planeamento, elaboração de Listas de comprovação, metodologias de realização e classificação de constatações
- Avaliação do processo de auditoria

3.º Módulo – Legislação Ambiental

4.º Módulo – Conduta/Comportamento

- Atributos Comportamentais para a realização de uma auditoria
- Relação Auditor-Auditado
- Técnicas de Entrevista
- Comunicação
- Gestão de conflitos
- Casos Práticos

4.2 AVALIAÇÃO ORAL *(Aplicável apenas a Requerentes aos Graus “Auditor Coordenador do Ambiente” e “Auditor da Ambiente”)*

- Simulação da Realização de uma Auditoria (Reunião de conclusão) e Elaboração do Relatório de Auditoria
- Desempenho Técnico e Comportamental

ANEXO D

CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE SISTEMAS DE GESTÃO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

NOTA: A APCER é Entidade acreditada para a certificação de pessoas, pela ENAC e IPQ, para a certificação dos graus de Auditor da Qualidade e Auditor Coordenador da Qualidade.

INTRODUÇÃO E ÂMBITO

A Certificação de Auditores, outorgada pela Associação Portuguesa de Certificação, designada abreviadamente por APCER, é um Sistema objectivo de Certificação que permite o reconhecimento e promove a aceitação profissional das pessoas que exercem a sua actividade na realização de Auditorias a Sistemas de Gestão.

A certificação de Auditores é um sistema de acesso totalmente aberto e voluntário. Para além da satisfação pessoal, de saber que se cumpre com os requisitos de um rigoroso processo de avaliação, a certificação APCER representa uma verificação/testemunho das credenciais de um profissional de auditorias a Sistemas de Gestão.

1. OBJECTIVO

O presente documento define os requisitos da avaliação curricular para os diferentes graus de auditores, à Certificação de Auditores de Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, observa as referências bibliográficas e desenvolve a estrutura da avaliação do processo de certificação de auditores e é complementar ao estabelecido no Regulamento Geral de Certificação de Auditores.

2. AVALIAÇÃO CURRICULAR

2.1. AUDITOR COORDENADOR DA SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros que reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.1.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.1.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor Coordenador da Segurança e Saúde no Trabalho devem ter pelo menos 5 anos de experiência profissional, a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1 (um) ano.

NOTA 2: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério.

2.1.3. Experiência Profissional na Área da Segurança e Saúde no Trabalho

Os Requerentes devem ter pelo menos 2 anos de experiência, também nos últimos seis anos, em funções cujo âmbito principal seja na área da Segurança e Saúde Ocupacional, nomeadamente:

- Colaboradores de Departamentos da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Auditores Internos da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Consultores na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Formadores na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Auditores de organismos de Certificação de Sistemas da Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.

2.1.4. Formação Específica em Segurança e Saúde Ocupacional

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias nomeadamente formação em:

- Normas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001 / NP 4397:2002) num mínimo de 21 horas.
- Linhas de Orientação para auditorias de sistemas da Segurança e Saúde no Trabalho num mínimo de 21 horas.

NOTA 1: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.

NOTA 2: A qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho concedido pelo IDICT substitui a formação nas Normas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001 / NP4397:2002).

2.1.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos três anos, como auditores efectivos em pelo menos 7 auditorias (pelo menos 3 auditorias completas como auditor coordenador da Segurança e Saúde no Trabalho, correspondendo a 15 dias de trabalho) realizadas no âmbito da norma NP 4397:2001/OHSAS 18001, que correspondam a um mínimo de 35 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração de relatório.
Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

2.2. AUDITOR DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.2.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.2.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor da Segurança e Saúde no Trabalho devem ter pelo menos 5 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1 (um) ano.

NOTA 2: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério

2.2.3. Experiência Profissional na Área da Segurança e Saúde no Trabalho

Os Requerentes devem ter pelo menos 2 anos de experiência, também nos últimos seis anos, em funções cujo âmbito principal seja a área Segurança e Saúde no Trabalho, nomeadamente:

- Colaboradores de Departamentos da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Auditores Internos da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Consultores na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Formador na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
- Auditores de organismos de Certificação de Sistemas da Segurança e Saúde no Trabalho;

2.2.4. Formação Específica em Segurança e Saúde no Trabalho

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias, nomeadamente formação em:

- Normas de Sistema de Gestão da Segurança e Saúde Trabalho (OHSAS 18001/NP 4397:2001) num mínimo de 21 horas
- Linhas de Orientação para auditorias de sistemas da Segurança e Saúde no Trabalho num mínimo de 21 horas.

NOTA1: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.

NOTA 2: A qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho concedido pelo IDICT substitui a formação nas Normas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001 / NP4397:2002).

2.2.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos três anos, como auditor da Segurança e Saúde no Trabalho efectivo em pelo menos 4 auditorias realizadas no âmbito das normas OHSAS 18001/NP 4397:2001 (1ª, 2ª ou 3ª parte), que correspondam, no global a um mínimo de 20 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração do relatório.

Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

2.3. AUDITOR INTERNO DA SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.3.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.3.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor da Segurança e Saúde no Trabalho devem ter pelo menos 2 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1 (um) ano.

NOTA 2: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério

2.3.3. Experiência Profissional na Área da Segurança e Saúde no Trabalho

Os Requerentes devem ter pelo menos 1 ano de experiência, também nos últimos seis anos, em funções

- a) cujo âmbito principal seja a área da Segurança e Saúde Ocupacional, nomeadamente:
 - Colaboradores de Departamentos da Segurança e Saúde no Trabalho;
 - Consultores na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
 - Formador na área da Segurança e Saúde no Trabalho;
 - Auditores de organismos de Certificação de Sistemas da Segurança e Saúde no Trabalho.
- b) que, independentemente da sua natureza, estejam enquadrados no âmbito de um SGSST.

NOTA 1: A qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho concedida pelo IDICT é condição suficiente para preencher este critério.

2.3.4. Formação Específica em Segurança e Saúde no Trabalho

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias internas. São considerados como requisitos as seguintes situações:

- A) Participação em acção de formação “Interpretação OHSAS 18001/NP 4397:2001.” e acção de formação “Metodologias de auditoria OHSAS 18001/NP 4397:2001” realizadas pela APCER em parceria com os associados;

Ou,

- B) Participação em acção (ões) de formação cujo conteúdo programático incluía normas de Gestão da Segurança e Saúde Ocupacional (OHSAS 18001/NP 4397:2001:1996) e Linhas de Orientação para

auditorias de sistemas de gestão Segurança e Saúde no Trabalho, num mínimo de 14 horas em cada uma das matérias.

NOTA 1: Caso o candidato não tenha participado nas duas acções referidas no critério A) anterior ou cumpra apenas o critério B) é obrigatória a participação numa acção “Preparação para a Certificação de Auditores Internos da Segurança e Saúde no Trabalho” a organizar pela APCER. Esta acção terá a duração de 10 horas e incluirá a realização de exercícios, devendo o candidato suportar os custos associados.

NOTA 2: Um candidato que cumpra com o critério A) poderá, se for seu interesse, participar na acção de preparação, suportando os custos associados.

NOTA 3: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.

2.3.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos dois anos, como auditor da Segurança e Saúde no Trabalho efectivo em pelo menos 3 auditorias, integrais ou parciais, realizadas no âmbito das normas da série OHSAS 18001/NP 4397:2001 (1ª, 2ª ou 3ª parte), que correspondam, no global a um mínimo de 4 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA 1: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração do relatório, i.e., o cumprimento deste critério implica o mínimo de três dias de auditoria “no terreno”.

Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

NOTA 2: No caso deste critério estar suportado na realização de auditorias parciais a sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, estas deverão, como mínimo, cumprir com o estabelecido no DNE004.

NOTA 3: Para o cumprimento deste critério, pelo menos 1 (uma) das auditorias realizadas deverá ter sido de 1.ª parte (auditoria interna).

NOTA 4: A qualificação como Técnico Superior de Segurança e Higiene no Trabalho concedido pelo IDICT substitui a formação nas Normas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho (OHSAS 18001 / NP4397:2002).

3. BIBLIOGRAFIA

No processo de certificação de Auditores da Segurança e Saúde no Trabalho são utilizados os seguintes documentos de referência:

- NP 4397:2001 – Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho; Especificações
- ISO 19011 - Linhas de orientação para auditorias de sistemas de gestão da qualidade e do ambiente.
- Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho: Será enviada aos candidatos a listagem de legislação actualizada aplicável à referida avaliação escrita.

De consulta recomendada

- Guia Interpretativo NP 4397:2001/OHSAS 18001:1999

NOTA: A APCER ressalva existirem outras publicações, de consulta opcional, associadas ao âmbito da certificação, chamando a atenção para a necessária credibilidade da fonte (por exemplo: organismos de acreditação, organismos de certificação acreditados)
www.apcer.pt

4. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO ESCRITA

1.º Módulo – Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho

- Estrutura e conteúdo da Norma NP 4397:2001:
- Requisitos normativos; Requisitos Legais e Regulamentares; Identificação, Avaliação e Análise de Riscos para a SST; Princípios da Gestão da SST; Envolvimento da Gestão de Topo; Objectivos da Gestão da SST; Formação; Melhoria Contínua.
- Casos Práticos

2.º Módulo – Auditorias da Segurança e Saúde no Trabalho

- Estrutura e conteúdo das Normas: ISO 19011:2002 - Guia de Orientação para a realização de auditorias a sistemas de gestão da qualidade e do ambiente.
- Definições e conceitos
- Tipos de auditorias
- Preparação da auditoria. Documentos de auditoria
- Execução da Auditoria
- Relatório da Auditoria
- Seguimento da Auditoria
- Critérios para a qualificação de auditores
- Análise de casos práticos: Preparação e planeamento, elaboração de Listas de comprovação, metodologias de realização e classificação de constatações
- Avaliação do processo de auditoria

3.º Módulo – Legislação de Segurança e Saúde no Trabalho.

3.º Módulo – Conduta/Comportamento

- Atributos Comportamentais para a realização de uma auditoria
- Relação Auditor-Auditado
- Técnicas de Entrevista
- Comunicação
- Gestão de conflitos
- Casos Práticos

4.2 AVALIAÇÃO ORAL

- Simulação da Realização de uma Auditoria (Reunião de conclusão) e Elaboração do Relatório de Auditoria.
- Desempenho Técnico e Comportamental

ANEXO E

CERTIFICAÇÃO DE AUDITORES DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR (HACCP)

NOTA: A APCER é Entidade acreditada para a certificação de pessoas, pela ENAC e IPQ, para a certificação dos graus de Auditor da Qualidade e Auditor Coordenador da Qualidade.

INTRODUÇÃO E ÂMBITO

A Certificação de Auditores, outorgada pela Associação Portuguesa de Certificação, designada abreviadamente por APCER, é um Sistema objectivo de Certificação que permite o reconhecimento e promove a aceitação profissional das pessoas que exercem a sua actividade na realização de Auditorias a Sistemas de Gestão.

A certificação de Auditores é um sistema de acesso totalmente aberto e voluntário. Para além da satisfação pessoal, de saber que se cumpre com os requisitos de um rigoroso processo de avaliação, a certificação APCER representa uma verificação/testemunho das credenciais de um profissional de auditorias a Sistemas de Gestão.

1. OBJECTIVO

O presente documento define os requisitos da avaliação curricular para os diferentes graus de auditores, à Certificação de Auditores de Sistemas de Segurança Alimentar (HACCP), observa as referências bibliográficas e desenvolve a estrutura da avaliação do processo de certificação de auditores e é complementar ao estabelecido no Regulamento Geral de Certificação de Auditores.

2. AVALIAÇÃO CURRICULAR

2.1. AUDITOR COORDENADOR HACCP

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros que reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.1.1 Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.1.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor Coordenador HACCP devem ter pelo menos 5 anos de experiência profissional, a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1(um) ano.

NOTA 2: No caso dos candidatos possuírem habilitações superiores ou pós-graduações na área Alimentar, a experiência profissional é reduzida em 1(um) ano.

NOTA 3: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério.

2.1.3. Experiência Profissional na Área da Segurança Alimentar (HACCP)

Os Requerentes devem ter pelo menos 2 anos de experiência, também nos últimos seis anos, em funções cujo âmbito principal seja na área da Segurança Alimentar, nomeadamente:

- Colaboradores de Departamentos de Segurança Alimentar;
- Auditores Internos de Segurança Alimentar;
- Consultores na área da Segurança Alimentar;
- Formadores na área da Segurança Alimentar;
- Auditores de organismos de Certificação de Sistemas da Segurança Alimentar.

2.1.4. Formação Específica em Segurança Alimentar (HACCP)

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias nomeadamente formação em:

- Normas de Sistemas de Segurança Alimentar (DS 3027 E) ou Codex Alimentarius num mínimo de 21 horas
- Linhas de Orientação para auditorias de sistemas de Segurança Alimentar, num mínimo de 21 horas.

NOTA: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.

2.1.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos três anos, como auditores efectivos em pelo menos 7 auditorias completas (pelo menos 3 auditorias completas como auditor de Segurança Alimentar, correspondendo a 15 dias de trabalho) realizadas no âmbito da norma DS 3027E (1ª, 2ª ou 3ª parte) ou Codex Alimentarius, que correspondam a um mínimo de 35 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração de relatório.
Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

2.2. AUDITOR HACCP

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros que reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.2.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.2.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor HACCP devem ter pelo menos 4 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1(um) ano.

NOTA 2: No caso dos candidatos possuírem habilitações superiores ou pós-graduações na área Alimentar, a experiência profissional é reduzida em 1(um) ano.

NOTA 3: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério

2.2.3. Experiência Profissional na Área de Segurança Alimentar

Os Requerentes devem ter pelo menos 2 anos de experiência, também nos últimos seis anos, em funções cujo âmbito principal seja na área da Segurança Alimentar, nomeadamente:

- Colaboradores de Departamentos de Segurança Alimentar;
- Auditores Internos de Segurança Alimentar;
- Consultores na área da Segurança Alimentar;
- Formadores na área da Segurança Alimentar;
- Auditores de organismos de Certificação de Sistemas da Segurança Alimentar.

2.2.4. Formação Específica em Segurança Alimentar

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias nomeadamente formação em:

- Normas de Sistemas de Segurança Alimentar (DS 3027 E) ou Codex Alimentarius num mínimo de 21 horas
- Linhas de Orientação para auditorias de sistemas de Segurança Alimentar, num mínimo de 21 horas.

NOTA: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.

2.2.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos três anos, como auditor HACCP efectivo em pelo menos 4 auditorias realizadas no âmbito da norma DS 3027 E (1ª, 2ª ou 3ª parte) ou Codex Alimentarius, que correspondam, no global a um mínimo de 20 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração do relatório.
Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

2.3. AUDITOR INTERNO HACCP

São requisitos para a concessão da certificação que os candidatos nacionais ou estrangeiros que reúnam as seguintes condições devidamente comprovadas:

2.3.1. Qualificações académicas:

Os Requerentes deverão possuir, como mínimo, o ensino secundário completo (12º ano).

2.3.2. Experiência Profissional

Os Requerentes a Auditor interno HACCP devem ter pelo menos 2 anos de experiência profissional a tempo inteiro, nos últimos seis anos.

NOTA 1: No caso dos candidatos possuírem habilitações académicas superiores ao ensino secundário completo, a experiência profissional requerida é reduzida em 1(um) ano.

NOTA 2: Períodos de estágio não são elegíveis para o cumprimento deste critério

2.3.3. Experiência Profissional na Área da Segurança Alimentar

Os Requerentes devem ter pelo menos 1 ano de experiência, também nos últimos seis anos, em funções:

- a) cujo âmbito principal seja na área da Segurança Alimentar, nomeadamente:
 - Colaboradores de Departamentos de Segurança Alimentar;
 - Consultores na área da Segurança Alimentar;
 - Formadores na área da Segurança Alimentar;
 - Auditores de organismos de Certificação de Sistemas da Segurança Alimentar.
- b) que, independentemente da sua natureza, estejam enquadrados no âmbito de um SSA.

2.3.4. Formação Específica em Segurança Alimentar

Os requerentes devem possuir formação profissional específica, para garantir capacidade e competência nos domínios requeridos para gestão e realização de auditorias internas. São considerados como requisitos as seguintes situações:

- A) Participação em acção de formação “HACCP – Interpretação da Norma DS 3027 E” e acção de formação “Metodologias de auditoria DS 3027 E” realizadas pela APCER em parceria com os associados;

Ou,

- B) Participação em acção(ões) de formação cujo conteúdo programático inclua normas de Segurança Alimentar (DS 3027 E) ou Codex Alimentarius e Linhas de Orientação para auditorias de sistemas de Segurança Alimentar, num mínimo de 14 horas em cada uma das matérias.

NOTA 1: Caso o candidato não tenha participado nas duas acções referidas no critério A) anterior ou cumpra apenas o critério B) é obrigatória a participação numa acção “Preparação para a Certificação de Auditores Internos HACCP” a organizar pela APCER. Esta acção terá a duração de 10 horas e incluirá a realização de exercícios, devendo o candidato suportar os custos associados.

NOTA 2: Um candidato que cumpra com o critério A) poderá, se for seu interesse, participar na acção de preparação, suportando os custos associados.

NOTA 3: A participação em Seminários, Palestras e Congressos não é elegível para o cumprimento deste critério.

2.3.5. Experiência em Auditorias

Os Requerentes devem ter participado, nos últimos dois anos, como auditor HACCP efectivo em pelo menos 3 auditorias, integrais ou parciais, realizadas no âmbito da norma DS 3027 E (1ª, 2ª ou 3ª parte)) ou Codex Alimentarius, que correspondam, no global a um mínimo de 4 dias de auditoria, incluindo a análise da documentação, a actividade de auditoria propriamente dita e o relatório.

NOTA 1: Para o cumprimento deste critério, não são aceites durações superiores a 20% da duração total da auditoria, para a fase de preparação da mesma e elaboração do relatório, i.e., o cumprimento deste critério implica o mínimo de três dias de auditoria “no terreno”.
Não são consideradas auditorias em que o Requerente tenha participado como observador, formando, formador ou auditor em treino.

NOTA 2: No caso deste critério estar suportado na realização de auditorias parciais a sistemas de Segurança Alimentar, estas deverão, como mínimo, cumprir com o estabelecido no DNE004.

NOTA 3: Para o cumprimento deste critério, pelo menos 1 (uma) das auditorias realizadas deverá ter sido de 1.ª parte (auditoria interna).

3. BIBLIOGRAFIA

No processo de certificação de Auditores HACCP são utilizados os seguintes documentos de referência:

- DS 3027 E:1998 - Food Safety according to HACCP. Requirements to be met by food producing companies and their subcontractor
- Codex Alimentarius;
- Legislação Segurança Alimentar;
 - Decreto-Lei n.º 67/98 de 18 de Março
 - Decreto-Lei n.º 425/99 de 21 de Outubro

NOTA: A APCER ressalva existirem outras publicações, de consulta opcional, associadas ao âmbito da certificação, chamando a atenção para a necessária credibilidade da fonte (por exemplo: organismos de acreditação, organismos de certificação)

4. ESTRUTURA DE AVALIAÇÃO

4.1 AVALIAÇÃO ESCRITA

1.º Módulo – Segurança Alimentar / HACCP

- Estrutura e conteúdo da Norma DS 3027 E / Codex Alimentarius

- Requisitos normativos: Responsabilidade da Gestão; Requisitos do Sistema; Controlo de Documentos; Estudo e Planeamento HACCP; Operacionalidade do Sistema HACCP; Manutenção do Sistema HACCP.
- Casos Práticos

2.º Módulo – Auditorias Segurança Alimentar / HACCP

- Estrutura e conteúdo das Normas: ISO 19011:2002 - Guia de Orientação para a realização de auditorias a sistemas de gestão da qualidade e do ambiente.
- Definições e conceitos
- Tipos de auditorias
- Preparação da auditoria. Documentos de auditoria
- Execução da Auditoria
- Relatório da Auditoria
- Seguimento da Auditoria
- Critérios para a qualificação de auditores
- Análise de casos práticos: Preparação e planeamento, elaboração de Listas de comprovação, metodologias de realização e classificação de constatações
- Avaliação do processo de auditoria

3º Módulo – Boas Práticas / Codex Alimentarius e Legislação

4.º Módulo – Conduta/Comportamento

- Atributos Comportamentais para a realização de uma auditoria
- Relação Auditor-Auditado
- Técnicas de Entrevista
- Comunicação
- Gestão de conflitos
- Casos Práticos

4.2 AVALIAÇÃO ORAL *(Aplicável apenas aos requerentes aos Graus “Auditor Coordenador da Segurança Alimentar” e “Auditor da Segurança Alimentar”)*

- Simulação da Realização de uma Auditoria (Reunião de conclusão) e Elaboração do Relatório de Auditoria
- Desempenho Técnico e Comportamental